

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°669, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS MUNICIPAIS, A VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

- Art. 1º. Ficam obrigadas as agências bancárias, localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano, a viabilizar a INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS, para atendimento dos clientes bancários.
- Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para construção dos sanitários nas agências bancárias:
 - I. Ter localização independente da estrutura administrativa interna;
 - II. Estar localizados antes da porta giratória;
 - III. Disponibilizar sanitário masculino e feminino, caso haja espaço físico disponível;
 - IV. Disponibilizar a adaptação dos sanitários para pessoas deficientes;
 - V. Disponibilizar a utilização dos sanitários somente no horário de expediente bancário.
- Art. 3°. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita à instituição financeira responsável às seguintes penalidades:
 - I- Multa de 1.000URMF;

a seguinte Lei:

II- Em caso de reincidência, multa de 2.000 URMF

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da URMF ou de outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

- Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no período de 30(trinta) dias, especialmente, quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 3º.
- Art. 5°. As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para implantar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento do presente dispositivo legal.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.

EFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº

ETTO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br